

de 2007, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, resolve CONCEDER a **inclusão de pragas** na habilitação dos **RESPONSÁVEIS TÉCNICOS** para emissão de Certificado Fitossanitário de Origem (CFO) e Certificado Fitossanitário de Origem Consolidado (CFOC), para atuação no Estado do Ceará, conforme relacionada no Anexo Único desta portaria. A habilitação para as referidas pragas terá validade de 05 (cinco) anos a contar do dia 09 de novembro de 2012. AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA, em Fortaleza (CE), 16 de janeiro de 2013.

Nélio Batista de Morais
PRESIDENTE, RESPONDENDO

Registre-se e publique-se.

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA N°19/2013, 16 DE JANEIRO DE 2013

INCLUSÃO DE PRAGAS NA HABILITAÇÃO DE RESPONSÁVEIS TÉCNICOS PARA EMISSÃO DE CFO E CFOC

NOME	HABILITAÇÃO N°	PRAGAS
Diógenes Henrique Abrantes Sarmento	23.03.0030	Bemisia tabaci, B. argentifolli, Candidatus Liberibacter spp., Guignardia citricarpa, Dactylopius opuntiae, Thrips palmi, Xanthomonas axonopodis = Xanthomonas citri subsp. citri, Xanthomonas campestris pv. viticola e Xylella fastidiosa
Francisco Eduardo Ribeiro de Melo	24.09.0262-CE	Bactrocera carambolae, Bemisia tabaci, B. argentifolli, Candidatus Liberibacter spp., Dactylopius opuntiae, Guignardia citricarpa, Papaya lethal yellowing virus – PLYV, Thrips palmi, Xanthomonas axonopodis = Xanthomonas citri subsp. citri, Xanthomonas campestris pv. viticola e Xylella fastidiosa
Ildefonso Guerreiro Gondim Filho	24.10.0300-CE	Bactrocera carambolae, Bemisia tabaci, B. argentifolli, Candidatus Liberibacter spp., Guignardia citricarpa, Papaya lethal yellowing virus – PLYV, Papaya mealeira virus – PMeV, Papaya ringspot virus – PRSV, Thrips palmi, Xanthomonas axonopodis = Xanthomonas citri subsp. citri, Xanthomonas campestris pv. viticola e Xylella fastidiosa
Jorge Djacir Dias Gomes	24.08.0242-CE	Aleurocanthus woglumi, Bactrocera carambolae, Bemisia tabaci, B. argentifolli, Candidatus Liberibacter spp., Dactylopius opuntiae, Guignardia citricarpa, Papaya lethal yellowing virus – PLYV, Thrips palmi, Xanthomonas axonopodis = Xanthomonas citri subsp. citri, Xanthomonas campestris pv. viticola e Xylella fastidiosa
Jorge Luiz Silva Pereira	23.04.0096	Aleurocanthus woglumi, Bemisia tabaci, B. argentifolli, Candidatus Liberibacter spp., Dactylopius opuntiae, Guignardia citricarpa, Thrips palmi, Xanthomonas axonopodis = Xanthomonas citri subsp. citri, Xanthomonas campestris pv. viticola e Xylella fastidiosa
Karlos Welby Nery Paiva	23.02.0219	Aleurocanthus woglumi, Anastrepha spp., Bemisia tabaci, B. argentifolli, Candidatus Liberibacter spp., Ceratitis capitata, Dactylopius opuntiae, Guignardia citricarpa, Thrips palmi, Xanthomonas axonopodis = Xanthomonas citri subsp. citri, Xanthomonas campestris pv. viticola e Xylella fastidiosa
Kling Simões Dantas	23.04.0027	Aleurocanthus woglumi, Anastrepha spp., Bemisia tabaci, B. argentifolli, Candidatus Liberibacter spp., Dactylopius opuntiae, Guignardia citricarpa, Papaya lethal yellowing virus – PLYV, Papaya mealeira virus – PMeV, Papaya ringspot virus – PRSV, Thrips palmi, Xanthomonas axonopodis = Xanthomonas citri subsp. citri, Xanthomonas campestris pv. viticola e Xylella fastidiosa
Luciano de Castro Chaves	23.04.0026	Bemisia tabaci, B. argentifolli, Candidatus Liberibacter spp., Dactylopius opuntiae, Guignardia citricarpa, Thrips palmi, Xanthomonas axonopodis = Xanthomonas citri subsp. citri, Xanthomonas campestris pv. viticola e Xylella fastidiosa
Márcio Ricardo de Oliveira	24.09.0275-CE	Bactrocera carambolae, Bemisia tabaci, B. argentifolli, Candidatus Liberibacter spp., Dactylopius opuntiae, Guignardia citricarpa, Papaya lethal yellowing virus – PLYV, Papaya mealeira virus – PMeV, Papaya ringspot virus – PRSV, Thrips palmi, Xanthomonas axonopodis = Xanthomonas citri subsp. citri, Xanthomonas campestris pv. viticola e Xylella fastidiosa
Marco Túlio Câmara	24.08.0230-CE	Bemisia tabaci
Murilo Roberto Morello Polaquini	23.09.0160	Bemisia tabaci
Salomão Costa Fernandes	23.02.0031	Bemisia tabaci, B. argentifolli, Candidatus Liberibacter spp., Dactylopius opuntiae, Guignardia citricarpa, Papaya lethal yellowing virus – PLYV, Papaya mealeira virus – PMeV, Papaya ringspot virus – PRSV, Thrips palmi, Xanthomonas axonopodis = Xanthomonas citri subsp. citri, Xanthomonas campestris pv. viticola e Xylella fastidiosa
Taliane Maria da Silva Teófilo	24.09.0257-CE	Bactrocera carambolae, Bemisia tabaci, B. argentifolli, Candidatus Liberibacter spp., Dactylopius opuntiae, Guignardia citricarpa, Thrips palmi, Xanthomonas axonopodis = Xanthomonas citri subsp. citri, Xanthomonas campestris pv. viticola e Xylella fastidiosa
Telfs Magnus de Souza Cunha	24.07.0220-CE	Aleurocanthus woglumi, Bactrocera carambolae, Bemisia tabaci, B. argentifolli, Candidatus Liberibacter spp., Dactylopius opuntiae, Guignardia citricarpa, Thrips palmi, Xanthomonas axonopodis = Xanthomonas citri subsp. citri, Xanthomonas campestris pv. viticola e Xylella fastidiosa

*** **

PORTARIA N°25/2013 - O PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO CEARÁ, no exercício de sua atribuições legais nos termos da Lei n°13.496, de 02/07/2004, alterada pela Lei n°14.481 de 08/10/2009, RESOLVE **DESIGNAR JOAQUIM SAMPAIO BARROS**, matrícula 001705 1 8, ocupante do cargo de Gerente de Avaliação de Risco, para responder pela Diretoria de Sanidade Animal - DISAN, no período de 23/01 a 08/02/2013. AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA, em Fortaleza, 21 de janeiro de 2013.

Francisco Augusto de Souza Júnior
PRESIDENTE

*** **

PORTARIA ADAGRI N°028/2013.

ESTABELECE MEDIDAS DE CONTROLE AO MORMO, COM APLICAÇÃO DE RESTRIÇÃO E INTERDIÇÃO DO TRÂNSITO DE EQUÍDEOS NOS TERMOS DA PRESENTE PORTARIA, EM TODO O ESTADO DO CEARÁ.

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO CEARÁ (ADAGRI), no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei n°13.496, de 02/07/2004, alterada pela Lei n°14.481,

de 08/10/2009, CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal n°9.171, de 17/01/1991, em seus arts.27-A, 28-A e 29-A, a Lei Estadual n°14.446, de 01/09/2009, que dispõe sobre a obrigatoriedade da notificação, prevenção, controle e erradicação das doenças dos animais e dá outras providências, regulamentada pelo Decreto Estadual n°30.579, de 21/06/2011, CONSIDERANDO a Instrução Normativa MAPA n°24, de 5/4/2004 – MORMO (DOU 12/4/2004), CONSIDERANDO que o mormo é uma doença infectocontagiosa que acomete equídeos, tendo como agente etiológico a bactéria Burkholderia mallei e que os equinos são considerados o reservatório natural da bactéria, porém, os muare e asininos também são acometidos (WHITLOCK et al., 2007) e CONSIDERANDO que esta enfermidade é uma zoonose porque o homem também pode ser infectado, bem como pode afetar outras espécies animais (SCHELL et al., 2007), CONSIDERANDO a Portaria ADAGRI n°795/2012, e CONSIDERANDO ainda que até a presente data estão sendo confirmados novos casos positivos para Mormo no Estado do Ceará, RESOLVE estabelecer as seguintes medidas de combate e controle referentes ao mormo, na forma abaixo:

Art.1º. Em razão da constatação de exames laboratoriais (fixação de complemento) com resultado positivo para Mormo, e/ou de realização de inquérito soroepidemiológico para mormo, e/ou de casos com diagnóstico conclusivo para mormo, ficam interdidas as propriedades relacionadas no anexo 1 da presente Portaria.

Art.2º. Fica identificada como zona atualmente afetada pelo mormo os municípios listados no anexo 2 da presente portaria.

Art.3º. O trânsito interno de equídeos no Estado do Ceará somente será autorizado quando forem adotadas as seguintes providências:

I – Apresentação de exames laboratoriais negativos para mormo (fixação de complemento), realizados posteriormente a publicação desta portaria e dentro de validade do mesmo;

II – Realização de exames clínicos para verificação de sintomatologia clínica compatível com mormo, com especial atenção ao sistema respiratório e tegumentar dos animais, assim como para qualquer outra enfermidade infecto contagiosa, por médico veterinário com CRMV respectivo, datado com, no máximo, quinze (15) dias antes do trânsito;

III – Apresentação de exame para Anemia Infecciosa Equina (AIE);

VI - Devem portar atestado de vacinação contra influenza equina, com identificação da vacina para influenza, data de vacinação e número de partida, podendo o atestado de vacinação ser substituído por cópia autenticada em cartório do comprovante de vacinação do passaporte equino, desde que assinado e carimbado por médico veterinário com inscrição no CRMV, com identificação da vacina para influenza, data de vacinação e número de partida, com data de vacinação não podendo ser anterior a 360 dias da emissão do documento de trânsito;

VII – Deverá ser anexada à GTA blocada a ficha sanitária respectiva.

Art.4º. Somente será permitida e/ou autorizada a emissão de GTAs de equídeos de, e para, propriedades devidamente cadastradas na ADAGRI, ficando proibida a emissão de GTAs sendo origem ou destino propriedades não cadastradas na ADAGRI.

Art.5º. Os exames laboratoriais apresentados deverão possuir data de validade suficiente para a cobertura do período de trânsito e/ou duração do evento pecuário.

Art.6º. A realização de eventos pecuários com a presença de equídeos, tais como exposições, leilões, feiras, bem como as formas de aglomeração de animais com fins esportivos tais como cavalgadas, enduros, vaquejadas, rodeios, provas de laço, provas de tambor e baliza, hipismo, turfe, nos municípios relacionados no anexo 2 desta portaria, será especialmente avaliada, e sua autorização ocorrerá, ou não, por determinação da presidência e/ou da diretoria de sanidade animal da ADAGRI, em função do atual status sanitário em relação à ocorrência de Mormo.

Art.7º. Para o cadastramento de novas propriedades de equinos e/ou atualização de presença de equinos em propriedades cadastradas, tais como hotéis de cavalo, baias de aluguel e similares, deverá ser apresentada declaração de propriedade dos animais, com firma reconhecida.

Art.8º. Todos os proprietários de equídeos que pretendam transitar com os mesmos deverão renovar os exames para mormo aqui mencionados a partir de 01/01/2013.

Art.9º. Os casos omissos serão dirimidos pela Presidência da ADAGRI.

Art.10. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria ADAGRI nº795/2012.

Art.11. Esta Portaria entra em vigor a partir de sua data de assinatura. AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 14 de janeiro de 2012.

Francisco Augusto de Souza Júnior
PRESIDENTE

ANEXO 1 DA PORTARIA ADAGRI Nº028/2013

Lista de propriedades INTERDITADAS para condução de procedimentos fiscais e sanitários referentes aos focos de mormo no Estado.

1.Haras Mastruz com Leite, localizado no município de Caucaia, pertencente à Unidade Local de Caucaia. (Foco em Saneamento). Interdição: 22/10/12;

2.Haras Bandeira Ranch, localizado no município de Horizonte, pertencente à Unidade Local de Pacajus. (Foco em saneamento). Interdição: 18/10/12;

3.Haras Aragão, localizado no município de Caucaia, pertencente à Unidade Local de Caucaia. (Foco em Saneamento). Interdição: 06/11/12;

4.Haras Pereira's Ranch, localizado no município de Aquiraz, pertencente à Unidade Local de Pacajus. (Animal com exame de fixação de complemento positivo – em processo de maleinização). Interdição: 13/11/12;

5.Fazenda Olho D'água do Gado, localizada no município de Itaitira, pertencente à Unidade Local de Canindé. (Notificação). Interdição: 13/11/12;

6.Baias do Kaká, localizada no município de Aquiraz, pertencente à Unidade Local de Pacajus. (Animal com exame de fixação de complemento positivo – em processo de maleinização). Interdição: 26/11/12;

7.Sítio Capuan, localizado no município de Caucaia, pertencente à Unidade Local de Caucaia. (Animal com exame de fixação de complemento positivo – em saneamento). Interdição: 07/12/12;

8.Baias do Marcone Sérgio, localizada no município de Caucaia, pertencente à Unidade Local de Caucaia. (Animal com exame de fixação de complemento positivo – em processo de maleinização). Depositário: 05/12/12;

9.C.C.C.P. (Caucaia Comércio de Couros e Peles Ltda.), localizada no município de Caucaia, pertencente à Unidade Local de Caucaia. (Foco em saneamento). Interdição: 28/11/12;

10.Fazenda Várzea da Pedra, localizada no Município de Sobral, pertencente à Unidade Local de Sobral (Foco em saneamento). Interdição: 17/12/12;

11.Setor VI – Distrito Jaibaras, localizada no Município de Sobral, pertencente à Unidade Local de Sobral (animal contactante com animal positivo conclusivo para mormo - em saneamento). Interdição: 18/12/12;

12.Fazenda Filipina, localizada no Município de Tabuleiro do Norte, pertencente à Unidade Local de Limoeiro do Norte (Foco em saneamento). Interdição: 07/01/13.

13.Baias do Itamar, localizada no Município de Fortaleza, pertencente à Unidade Local de Maranguape (animal oriundo de foco em saneamento). Interdição: 07/01/13.

ANEXO 2 DA PORTARIA ADAGRI Nº028/2013

Lista de municípios atualmente afetados pelo mormo

- 1.Tabuleiro do Norte;
- 2.Caucaia;
- 3.Horizonte;
- 4.Sobral.

*** **

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DO DOCUMENTO 008/2012

PROCESSO Nº12398729-6 e 12398497-1/ADAGRI Fortaleza, Ceará. OBJETO: **Locação de imóvel** para servir de Unidade Local desta ADAGRI no município de Baturité/Ce. JUSTIFICATIVA: Locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da Administração, considerando ainda que o imóvel proposto pela Sra. Veneranda Maria Fraga Costa é o que melhor atende as necessidades desta Agência Executiva em Baturité/Ce, sendo ainda a proposta de menor valor e estando este dentro do parâmetro de valor estabelecido no Laudo de Avaliação do Departamento de Arquitetura e Engenharia - DAE. VALOR GLOBAL: R\$8.400,00 (Oito mil e quatrocentos reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 21200011.20.122.500.28477.22.33903600.00.0.20, 21200011.20.122.500.28477.22.33903600.70.2.20 e 21200011.20.604.028.21362.2233903600.00.0.30. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Fundamenta-se a presente Dispensa de Licitação nos termos do art.24, inciso X, da Lei nº8.666/93. CONTRATADA: **VENERANDA MARIA FRAGA COSTA**, brasileira, viúva, inscrita no RG nº15051180, SSP/CE, residente e domiciliada em Baturité/Ce. DISPENSA: Manifesto-me favorável à DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº008/2012, em consonância com o Parecer nº219/2012 da Procuradoria Jurídica desta Autarquia, submetendo o presente à consideração do Excelentíssimo Senhor Presidente, nos termos do art.24, inciso X, da Lei nº8.666/93, por se tratar de locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da Administração. FRANCISCO GLAYDSON COUTINHO RODRIGUES - GERENTE ADMINISTRATIVO FINANCEIRO. RATIFICAÇÃO: Ratifico a presente Declaração de Dispensa de Licitação, em consonância com o parecer técnico-jurídico emitido pela Procuradoria Autárquica e demais peças que compõe o presente processo, ambas encontram-se resguardadas pela legalidade pré-estabelecida no dispositivos normativos previsto no art.24, inciso X, da Lei nº8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores. FRANCISCO AUGUSTO DE SOUZA JÚNIOR - PRESIDENTE DA ADAGRI.

Francisco Glaydson Coutinho Rodrigues
COORDENADOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO
Fortaleza, 14 de dezembro de 2012.

*** **

CORRIGENDA

No Diário Oficial nº208, de 31 de Outubro de 2012, que publicou a PORTARIA ADAGRI Nº719/2012. **Onde se lê:** Resolve Designar os médicos veterinários e fiscais estaduais agropecuários LUIZ MATOS BATISTA – matrícula 199818-1-9, FRANCISCO XAVIER DA SILVA JÚNIOR – matrícula 199811-1-8 e HENDEL PAULA ROCHA – matrícula 199814-1-x, para realizarem as atividades de fiscalização pertencentes às referidas Unidades Locais, ficando os mesmo lotados respectivamente em Jaguaribe, Icó e Ipaumirim, pelo período de 120 dias, a iniciar de 03/09/2012. **Leia-se:** Resolve Designar os médicos veterinários e fiscais estaduais agropecuários LUIZ MATOS BATISTA – matrícula 199818-1-9, FRANCISCO XAVIER DA SILVA JÚNIOR –